

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei



LEI Nº 023/2022, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir uma área urbana para ampliar o escoamento de esgoto no Bairro Jardim do Parque no Município de Ruy Barbosa-Bahia”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou com a seguinte redação, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, o bem imóvel assim descrito:

I – Lote urbano situado na Rua José Navarro Lefundes s/n -Quadra A no Jardim do Parque no município de Ruy Barbosa/BA com área total de 1.136,30 m² desmembrado de área com escritura original com matrícula nº 4.458 datada de 25/08/1986 no cartório CNS 01.313-6 no município de Ruy Barbosa. Lote Irregular com pequena declividade tendo da área total de 1.136,30 m² e com as dimensões de : De frente partindo do ponto P1 num ângulo de 79° perfazendo uma distância de 18,18m (Dezoito metros e dezoito centímetros) em arco em direção ao ponto P2, do ponto P2 até o ponto P3 num ângulo de 78° do lado esquerdo perfaz um percurso de 11,05m (Onze metros e cinco centímetros) , do ponto 03 ate o ponto P04 em relação ao alinhamento da Rua perfaz um percurso de 25,15m (Vinte e cinco metros e quinze centímetros num ângulo de 75°. Do ponto P4 até o ponto P05 do lado esquerdo perfaz a distância de 30,40m (Trinta metros e quarenta centímetros) , do ponto P05 até o ponto 06 no fundo do terreno num ângulo de 89° perfaz um percurso de 34,47 m (Trinta e quatro metros e quarenta e sete centímetros); do ponto 06 até o ponto inicial P1 do lado



CABINETE DO Página 1 de 3
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



direito perfazendo uma de 30,65m (trinta metros e sessenta e cinco centímetros). Com a as seguintes confrontações :

- a) Lado Esquerdo: Cooperativa Agropecuária da Chapada Diamantina LTDA
- b) Lado Direito: Cooperativa Agropecuária da Chapada Diamantina LTDA
- c) Fundo com o LOTE: Cooperativa Agropecuária da Chapada Diamantina LTDA.

Art. 2º. O imóvel acima escrito será adquirido pelo valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) fixo e irrevogável, a serem pagos da seguinte forma: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) de entrada no ato da assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda e duas parcelas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) com prazo de 30 e 60 dias.

§1º. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 3º. Os recursos destinados ao pagamento das prestações mensais serão consignados em dotações próprias para o orçamento de 2022.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 09 de setembro de 2022.

Luiz Cláudio Miranda Pires

Prefeito Municipal.



GABINETE DO Página 2 de 3
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



GABINETE DO ^{Página 3 de 3}
PREFEITO